



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 319, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Altera a Lei Ordinária Municipal nº. 211, de 21 de março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº. 211, de 21 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º As contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

.....

V – suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância do cargo decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, afastamento ou licença de concessão obrigatória, nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, afastamento para capacitação, durante a tramitação de processo para realização de concurso público, ausência de aprovados ou inscritos em concurso público e qualquer outro motivo capaz de comprometer a continuidade dos períodos letivos;

XVI – necessidade de pessoal, em decorrência de vacância do cargo decorrente de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público e na ausência de aprovados ou inscritos em concurso público.

XVII – emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo à saúde, estando em tramitação processo para realização de concurso público e na ausência de aprovados ou inscritos em concurso público.

XVIII – necessidade de pessoal para programas sociais e assistenciais idealizados pelo Governo Federal e geridos em contrapartida com o município.

Art. 4º.

I – (...)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III, V, VII, XVI, XVII e XVIII do art. 2º;

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no art. 2º, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos nos casos dos I, II, III, V, VII, XVI, XVII e XVIII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 12 (doze) meses.

Art. 8º.

I – nos casos dos incisos I, II, III, V, VII, XVI, XVII e XVIII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargo e salário do município, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, observar-se-á as condições do mercado de trabalho;

Art. 13-A. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de que trata esta Lei Ordinária, no que for compatível, a Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º. Revogam-se os incisos II, III, IV e V do art. 5º e incisos II e III do art. 8º da Lei nº. 211, de 21 de março de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 30 de março de 2012

DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito